ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 157/2022**

Rolim de Moura, RO, 19 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo:

1. A propositura deste projeto tem como finalidade de constituir o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT no âmbito do Município de Rolim de Moura, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais do nosso Município.
2. O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é uma das diversas obrigações que a área de Recursos Humanos precisa cumprir. Trata-se de um programa do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.
3. Para um melhor desempenho, o Comitê gestor estruturou o eSocial em 04 grupos,sendo que o grupo 4 é composto por Órgãos e entes públicos e 04 fases, constando que na quarta e ultima fase desse grupo que 01/01/2023 é a data final para envio das informações dos doas dados de saúde e segurança do trabalho – SST, para tanto necessário se faz estar em pleno funcionamento o SESMET, cuja instituição é o objeto do presente Projeto de Lei.
4. Feitas essas considerações e demonstrada a necessidade iminente de instituição do Sistema Especilizado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, encaminhamos a esta augusta Casa de Lei o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação pelos componentes dessa casa, matéria está fincada nos princípio balizadores da administração pública tendo como norte o benefício de seus munícipes.

Dessa forma, Senhor Presidente, submetemos à consideração de Vossa Excelência e seus pares, a minuta do Projeto de Lei que segue anexo à presente.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 151/2022**

*"Constitui o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT no âmbito do Município de Rolim de Moura e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei constitui o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e regulamenta as normas de procedimentos sobre Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Município de Rolim de Moura.

*Parágrafo Único.* Esta Lei está em conformidade com a Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXII, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 5.452/1943, CLT e Portaria nº 3.214/MTB/1978 que criou as Normas Regulamentadores em Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, serão fiscalizadas e ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º São objetivos do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º O serviço ora criado funcionará com pessoal qualificado em Medicina e Segurança do Trabalho, a saber:

I - 02 (dois) médicos com especialização em medicina do trabalho;

II - 03 (três) Técnicos em Segurança do Trabalho; e

III - 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

§ 1º Inexistindo médico do trabalho na localidade, o Município poderá contratar médico de outra localidade, desde que possua a mesma especialidade.

§ 2º O serviço especializado poderá funcionar com 50% do pessoal qualificado de que trata o artigo 4º.

§ 3º Decreto do Poder Executivo designará um dos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, para coordenar suas atividades.

Art. 5º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, será composto preferencialmente por servidores do quadro efetivo, devidamente habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto a Ministério do Trabalho.

§ 1º Havendo aumento da demanda. O serviço especializado vederá funiconar com 100% de sua compisção e, não havendo servidor efetivo qualificado, poderá o município realizar contratação emergencialna forma da Lei de contratação temporária.

§ 2º Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Médico do Trabalho: apresentar comprovação e certificado de especialista em Saúde e Segurança do Trabalho e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/RO;

II - Técnico de Segurança do Trabalho: apresentar comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III - Técnicos de Enfermagem: apresentar comprovação de de registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/RO.

§ 3º Aos Profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

§ 4º Os profissionais nomeados para compor a equipe Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT, nos dias em que forem designados para a atividades vinculadas a esta obrigação, ficarão dispensados do expediente do cargo de sua lotação, sem prejuízo em sua carga horária.

Art. 6º Ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, compete:

I - definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo

de exposição e a intensidade dos agentes insalubres e ergonômicos;

II - definir as situações que exijam perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III - proceder ao exame médico prévio ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades, insalubres ou perigosas, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa;

IV - realizar exames admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho.

V - realização de perícias, para apurar a existência de atividade, insalubre ou perigosa, não prevista no Quadro de Atividades Insalubres ou Perigosas constatada na portaria 3.214 do MTb, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento;

VI - investigação dos acidentes de trabalho e doença, que impliquem afastamento do trabalho ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos a pessoa.

VII - emitir parecer técnico e monitorar a readaptação de função ou afastamento.

VIII - elaborar e executar os programas preventivos, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

IX - elaborar e executar o PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;

X - elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a partir de inspeções e determinações técnicas (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos;

XI - elaborar o Mapa de Risco e outros relacionados à segurança do trabalhador, para tanto procedendo à avaliação ambiental necessária;

XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Administração - por meio da Divisão de Recursos Humanos/DRH no sentido da concessão de aposentadoria especial, quando decorrentes de acidente do trabalho, moléstia profissional e doença grave, contagiosa ou incurável, ou de atividades consideradas insalubres e perigosas;

XIII - atuar, quando necessário, em processos de licença para tratamentos de saúde;

XVI - participar da implantação e regulamentação do processo eleitoral interno da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e coordenação bianual das eleições para a composição das novas comissões de prevenção de acidentes, mantendo permanente relacionamento, apoiá-la, treiná-la e atende-

la;

XV - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT.

*Parágrafo Único.* A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pelo SESMT, através de seus técnicos contratados para o exercício precípuo desta atividade ou, ainda, por delegação superior aos profissionais correlatos que possuem formação técnica compatível, pertencentes aos Quadros Funcionais da Secretaria Municipal de Administração - e/ou cedidos de outras Secretarias, quando esta união resultar em benefício da qualidade e interdisciplinaridade de ações médico ocupacionais;

Art. 7º Todos os profissionais nomeados para compor a equipe do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho ea todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamento de Proteção Individual/EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho – MTb, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho/MTb e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Rolim de Moura;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de

duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

IX - Manter os registros referentes à Segurança e Medicina do Trabalhador na sede do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

*Parágrafo Único.* As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT são essencialmente prevencionistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 8º Cada integrante do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas.

§ 1º Cabe ao Médico do Trabalho:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), emitindo laudo sobre readaptação de função, incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, indicando avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as

principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V - programar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI- participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI- gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho,

avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo.

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

X - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XI - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XII - treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

XIII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XIV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º Cabe aoTécnico de Enfermagem:

I - identificar e analisar as condições de riscos da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II - elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos

servidores, através da participação em grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, façam levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

III - auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;

b) executando ações de simples complexidade;

IV - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;

b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;

V - planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP – a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios;

VI - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional;

VII - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Art. 9º A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de

acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

VIII - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Administração:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

V – Fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo serviço especializado.

Art. 11 A equipe do SESMT deverá reunir-se ordinariamente de acordo com a necessidade e cronograma pré- estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 12 Fica criado no âmbito da administração municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenarão bianualmente as

eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 13 As demais condições, requisitos e normas de funcionamento instituído por esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 19 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Secretaria Municipal de
**ADMINISTRAÇÃO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA**
SEMACOL

Memo nº 721/SEMACOL/2022

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2022

**Da:** Secretaria Munic. de Adm. Compras e Licitação/SEMACOL

**PARA:** Procuradoria Geral do Município/PGM

**Assunto:** SESMT

Senhora Procuradora,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, temos este o objetivo solicitar, que seja minutado projeto de Lei para **CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO- SESMT NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Informo, que no quadro de pessoal efetivo do Município, possui profissionais com formação específica, Médico com especialista em Medicina do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem que poderão ser designado para compor o quadro de profissionais necessário para efetivação e prática da referida Lei.

Na oportunidade solicito, a possibilidade de criação de estímulo financeiro para os profissionais que irão desempenhar as referidas funções.

Atenciosamente,

**Nilzo Rosa de Oliveira**
Secretario da SEMACOL

Recebi em: 02/09/22 - as 9h51 min
Fernanda Natália